

licitacao@saaevicosa.mg.gov.br

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Empresa de Advocacia Cortella <rodrigocortella@gmail.com>
quinta-feira, 18 de julho de 2024 10:21
licitacao@saaevicosa.mg.gov.br
Impugnação Pregão nº 004/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,
Processo Administrativo N° 013/2024

RODRIGO CORTELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade unipessoal, inscrita no CNPJ sob o nº 45.671.779/0001-05, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Avenida Afonso Pena, nº 1432, centro, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Rodrigo Cortella, inscrito no CPF sob o nº 689.516.136-82, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

I. DOS FATOS

1. Definição do Objeto

O objeto do presente termo consiste na contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, conforme descrito nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) desonerada, utilizando como critério o maior desconto percentual.

2. Motivos da Impugnação

A licitação em questão não exige a comprovação de registro das empresas participantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), apesar de tratar-se de serviços privativos da engenharia. Além disso, há distorção no objeto que pode comprometer a competitividade do certame.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ausência de Exigência de Registro no CREA

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser registrada para todos os serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e agronomia, como é o caso dos serviços de manutenção predial descritos no edital. A não exigência do registro no CREA para as empresas licitantes fere a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e contraria as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2. Ofensa ao Art. 337-F do Código Penal

A ausência de exigência de registro no CREA pode configurar o crime previsto no art. 337-F do Código Penal, que trata da fraude em licitação. A conduta de permitir a participação de empresas sem o devido registro pode resultar em fraude ao processo licitatório, prejudicando a igualdade de condições entre os licitantes.

3. Distorção do Objeto e Prejuízo à Competitividade

A definição vaga e ampla do objeto licitado, combinada com a falta de exigências técnicas específicas, pode macular o caráter competitivo do certame, conforme previsto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A distorção do objeto compromete a clareza e a objetividade do edital, facilitando a participação de empresas sem a devida qualificação técnica, em detrimento daquelas que cumprem todas as exigências legais e regulamentares.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A suspensão do processo licitatório até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;
2. A retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024 para incluir a exigência de registro no CREA para as empresas participantes, bem como a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de engenharia;
3. A ampla divulgação das alterações realizadas no edital, para garantir a transparência e a competitividade do certame.
4. No caso de não provimento da impugnação, solicitamos a cópia integral do processo para diligência ao CONFEA, CREA e TCEMG.

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Rodrigo Cortella



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua do Pintinho, s/n – Bairro Bela Vista
CEP 36570-000 – Viçosa – MG
Telefone: (31)3899-5600

Viçosa, 18 de julho de 2024.

Assunto: Resposta a pedido de impugnação

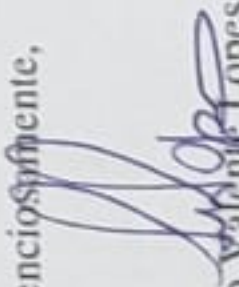
Aos:

Diretor de Manutenção de Água e Esgoto – Lucas de Oliveira Castro
Procurador Jurídico – Antônio Augusto Reis e Reis

Prezado,

Tendo em vista o pedido Impugnação enviado pela empresa **RODRIGO CORTELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 45.671.779/0001-05, alegando a não exigência da comprovação de registro das empresas participantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e a Distorção do Objeto, causando Prejuízo à Competitividade, que devem ser sanados no Termo de Referência do processo 013/2024, Pregão Eletrônico 004/2024, venho solicitar ao setor técnico solicitante e a Procuradoria Jurídica do SAAE que avalie a documentação enviada, que segue anexo a este documento, e se manifestem acerca do requerido.

Atenciosamente,


Leandro Valente Lopes
Pregoeiro – SAAE Viçosa
Portaria 003/2024

licitacao@saaevicosa.mg.gov.br

De: George G F Aragão <asdiesa@saaevicosa.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 10:10
Para: llicitacao@saaevicosa.mg.gov.br
Cc: Manutencao
Assunto: Re: Fwd: Questionamento Pregão nº 004/2024

Prezados (as),

Venho por meio deste em resposta à solicitação de IMPUGNAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024 - cujo objeto é contratação de empresa para manutenção predial com desconto nas planilhas SINAPI, solicitada pela empresa Rodrigo Cortella Advogados Associados.

Esclarecemos inicialmente que os documentos referentes à habilitação técnica da empresa participantes do presente certame encontram-se descritas no Item 8.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Esclarecemos ainda que tais exigências de habilitação técnica se refere ao Item 01 - Desconto na Planilha SINAPI de Serviços, não sendo exigido para o Item 02 - Desconto da Planilha SINAPI de Insumo, haja vista que tal item se refere apenas ao fornecimento de materiais.

Diante do exposto, entendemos que os fatos apontados pela empresa não são pertinentes, pois as exigências alegadas faltantes no edital, encontra-se perfeitamente contempladas pelo Item 8.6 do Termo de Referência, nesse sentido opinamos pelo prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

George G F Aragão
Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão
Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Viçosa

Em 2024-07-18 08:47, manutencao@saaevicosa.mg.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Questionamento Pregão nº 004/2024
Data: 2024-07-18 07:19
De: llicitacao@saaevicosa.mg.gov.br
Para: some@saaevicosa.mg.gov.br, juridico@saaevicosa.mg.gov.br, Manutencao<manutencao@saaevicosa.mg.gov.br>, Semp <semp@saaevicosa.mg.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Questionamento Pregão nº 004/2024
Data: 2024-07-17 17:00
De: Empresa de Advocacia Cortella <rodrigocortella@gmail.com>
Para: cpl@saaevicosa.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 013/2024
Pregão Eletrônico nº 004/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nos diversos itens das planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI desonerada (utilizando como critério o maior desconto percentual).

Vem até a esta procuradoria jurídica, solicitação de parecer jurídico sobre a impugnação ao Edital de Licitação, em observância ao art. 164 *caput* da Lei Federal de n. 14.133/2021 e 118 do Decreto Municipal de n.º 5.983/2023.

Primeiramente, vale destacar que a Impugnação foi apresentada de maneira tempestiva e observou os requisitos formais estabelecidos nos regulamentos mencionados, em especial quanto ao prazo para a apresentação da impugnação, previsto no art. 164 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

Nestes termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a impugnação foi apresentada em 10 de julho de 2024, não há que se falar em intempestividade. Portanto, acolho a presente impugnação e passo a analisar o mérito

Na impugnação, a empresa RODRIGO CORTELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 45.671.779/0001-05, argumentou que, no presente processo licitatório, o SAAE deixou de solicitar a comprovação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em desacordo com o Art. 337-F do Código Penal, o que supostamente comprometeria a competitividade do certame.

Em resposta à impugnação, o Chefe do Setor de Expansão e Manutenção esclareceu que as exigências de registro no CREA estão presentes no item 8.6 do Termo de Referência.

Ao analisar o Termo de Referência, constato que os certificados solicitados pela empresa estão devidamente mencionados nos itens 8.6.1 e 8.6.2, conforme indicado pelo Chefe do Setor de Expansão e Manutenção.

Nestes termos:

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

[...]

8.6. Qualificação técnica:

8.6.1. Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente;

8.6.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável junto à entidade profissional competente;

[...]

Ademais, no item 5.7 constato que para a execução do objeto solicitado a empresa contratada deverá apresentar todos os documentos pertinentes a execução da obra ou serviço, em especial os depósitos nos subitens abaixo, nesse sentido:

5.7 A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo município todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviço, em especial:

5.7 Anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

[...]

Portanto, em atendimento ao solicitado pelo Sr. Leandro Valente Lopes, Pregoeiro, avalio que os requisitos informados pela empresa impugnante constam no presente Termo de Referência, não havendo, pois, irregularidade quanto ao certame.

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do certame, uma vez que as exigências do CREA foram devidamente solicitadas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 do presente processo.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Viçosa, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO
AUGUSTO REIS E
REIS:11993125680
Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO REIS E
REIS:11993125680
Dados: 2024.07.23 15:08:55
-03'00'

Antônio Augusto Reis e Reis

Procurador Jurídico Administrativo - SAAE

OAB/MG 219.312

Breno Marques Ferrelra

Estagiário de Direito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Rua do Pintinho, s/n – Bairro Bela Vista

CEP 36570-000 – Viçosa – MG

Telefone: (31)3899-5600

PARECER DO PREGOEIRO

Após uma avaliação criteriosa da impugnação apresentada em relação ao Edital do Processo Licitatório Nº 013/2024 do Pregão Eletrônico Nº 04/2024, e tendo considerado os pareceres técnico e jurídico providenciados pelos setores competentes, venho por meio deste comunicado esclarecer a posição assumida quanto ao prosseguimento do certame.

Os pareceres técnico e jurídico, elaborados com base em uma análise detalhada das questões apresentadas pela empresa **RODRIGO CORTELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, forneceram insights valiosos e fundamentaram a necessidade de manter as condições estabelecidas inicialmente no edital. Concluiu-se que as especificações contestadas estão em consonância com os objetivos do processo licitatório e os princípios que norteiam as contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Em vista das recomendações expostas nos pareceres e considerando a minuciosa análise realizada, decidiu-se que não haverá modificações no edital. Esta decisão foi tomada com base nos pareceres que compreendem que as exigências descritas no documento de impugnação estão presentes no item 8.6 do Termo de Referência.

Portanto, como Pregoeiro responsável pela condução deste processo licitatório, informo que o certame prosseguirá conforme planejado, respeitando integralmente os termos e condições originalmente publicados no edital. Esta ação está firmemente apoiada nos pareceres técnico e jurídico recebidos, os quais direcionaram a manutenção das diretrizes estabelecidas, assegurando a integridade e a legalidade do processo.

Reafirmo meu compromisso com a transparência, equidade e conformidade legal em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a realização de uma contratação justa que atenda às necessidades e expectativas da administração pública.

Portanto, após recebimento do parecer Técnico e parecer jurídico elaborados pelos responsáveis de cada setor, venho informar a decisão em dar prosseguimento ao certame. Esta decisão está fundamentada nos pareceres citados, que forneceram as bases necessárias para uma análise aprofundada e criteriosa das contestações apresentadas.

Agradeço a atenção e a compreensão de todos os envolvidos e reitero o compromisso de conduzir este processo com a máxima integridade e responsabilidade, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

O inteiro teor referente aos pareceres podem ser verificado no endereço;

<https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao/detalhe/346/pregistro-de-precos-para-futura-e-eventual-contratacao-de-empresastrongnbspsirongparastrong-prestacao-de-servicos-de-manutencao-predial-sob-demanda-com-fornecimento-de-materiais-equipamentos-e-mao-de-obra-com-desconto-na-tabela-sinapi-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custo-e-indice/>

Leandro Valente Lopes

Pregoeiro

SAAE Viçosa